

DECRETO Nº 001/2022

Brejo do Piauí, de 05 de janeiro de 2022

**Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Juventude pela Prefeitura de Brejo do Piauí e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, Incisos IX da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude realizada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de organização da Comissão Organizadora Municipal – COM.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade de Brejo do Piauí – PI, no dia 16 de março de 2022, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema: Avanços, Desafios e Perspectivas para a Juventude Brejense.

**Parágrafo Único** – Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para criação do Plano Municipal de Juventude.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora Municipal – COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial do município, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

**Parágrafo Único** – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

**Art. 5º** - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município, com exceção dos palestrantes e material gráfico.

**Parágrafo Único** – A realização da conferência municipal de juventude respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, considerando o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e de distanciamento segundo orientações da OMS e adotadas no Estado do Piauí.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

**FABIANO FEITOSA LIRA**  
Prefeito Municipal